



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA MONTADORA TOYOTA DO BRASIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA (2ª REVISÃO - 20.000 KM) DO VEÍCULO TOYOTA YARIS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP.

Valor total: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais)

É inexigível o processo licitatório para a contratação do objeto constante dos autos, com base na justificativa apresentada e de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, *verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

JUSTIFICATIVA

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência acostados aos autos, os quais visam a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada (20.000 quilômetros rodados), durante o período de garantia de fábrica, referente ao veículo Toyota Yaris - ano 2023/2024, na cor preta, placa STH-0E66, de propriedade da Câmara Municipal de Piquete;

CONSIDERANDO que o veículo oficial em comento se encontra dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a atingir 20.000 quilômetros rodados, havendo, portanto, a necessidade de se proceder com a 2ª revisão obrigatória programada pelo fabricante e constante do manual do veículo;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e a consequente redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva;

CONSIDERANDO ser fundamental a revisão para preservar as características técnicas e a integridade do veículo, assim como as condições de garantia, conforme o plano de manutenção e o manual do veículo;



Câmara Municipal de Piquete *Estado de São Paulo*

CONSIDERANDO que não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas;

CONSIDERANDO que os serviços somente poderão ser realizados por uma concessionária autorizada durante a vigência da garantia, segundo consta do plano de manutenção preventiva contida no manual do proprietário, sendo necessário contratar uma concessionária autorizada mais próxima e que ofereça o valor tabelado pela fabricante Toyota, devendo apresentar-se, ainda, absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídicos e fiscais;

CONSIDERANDO que a empresa Original Tokio Comércio de Veículos SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.454.718/0001-10, com sede na Rua Carlos Maria Auricchio, nº 246, Condomínio Royal Park, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-876, é uma empresa idônea no ramo de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, dentre outros, e que a referida empresa é uma concessionária autorizada da rede Toyota do Brasil Ltda;

CONSIDERANDO, ainda, que o preço proposto pela aludida empresa é aquele estipulado de acordo com os valores de mercado das concessionárias da rede autorizada, conforme se depreende dos orçamentos juntados ao Termo de Referência para prestação de serviços de revisão programada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, dispensa a licitação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção veicular durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, o que se subsumi em perfeito ao presente caso, tendo em vista que a mencionada empresa é autorizada da marca Toyota do Brasil Ltda, sendo essa condição inafastável para manutenção da garantia;

RESOLVE:

1. Declarar a inexigibilidade de licitação, editando o presente Ato de Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa Original Tokio Comércio de Veículos SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.454.718/0001-10, com sede na Rua Carlos Maria Auricchio, nº 246, Condomínio Royal Park, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-876, para prestação de serviço de revisão periódica (2ª revisão - 20.000 km) do veículo Toyota Yaris de propriedade da Câmara Municipal de Piquete/SP, no valor de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

2. Certifico, por oportuno, a juntada da documentação pertinente à habilitação, na forma do artigo 62



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da referida empresa.

Piquete/SP, 26 de junho de 2025.

FELLIPE MACHADO REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, 26 de junho de 2025.

JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR
PRESIDENTE